

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 069/2016**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 011/2016, realizada em 11 de novembro de 2016 na sede deste Conselho, e

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XIII do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “admitir a apuração e aplicar as sanções decorrentes de falta ética dos Arquitetos e Urbanistas”;

Considerando o disposto no art. 28 da Resolução nº 34 do CAU/BR, que determina que o “Plenário do CAU/UF fará o julgamento do processo ético-disciplinar considerando as informações do respectivo relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina, em votação por maioria simples de decisão plenária”; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Jorge Ricardo Santos de Lima Costa, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 27 de outubro de 2016, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2015-0063, nos seguintes termos: *“Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, pelo arquivamento da denúncia realizada nos autos”*.

DELIBEROU:

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 27 de outubro de 2016. Com 16 votos favoráveis, 00 votos contrários e 02 abstenções.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2016.



Luis Fernando Valverde Salandia
Vice-Presidente
CAU/RJ